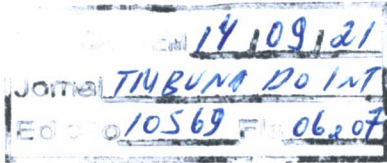




LEI N.º 1228/2021



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam á estrada principal, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento, curvas de nível e manutenção, para fins de escoamento da produção agrícola, pecuária e transporte escolar, dando melhor trafegabilidade.

Parágrafo Único – Os carreadores serão tidos como extensão das estradas vicinais.

Art. 2º - Os carreadores (estradas secundárias) de que trata o artigo anterior, deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que doravante fará a inclusão em seu plano de manutenção viária.

I - Os serviços de conservação e manutenção de carreadores e estradas rurais dar-se-ão somente dentro dos limites territoriais do Município de Quinta do Sol-PR.

II – A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará mapeamento dos carreadores, a fim de dimensionamento e prospecção dos serviços a serem executados.

III – As propriedades rurais cadastradas serão avaliadas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área do carreador, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor).

Parágrafo Único – Para realização de serviços constantes no caput deste artigo, o proprietário/posseiro deverá ceder materiais para a prefeitura, tais como: madeira, terra, cascalho, vedado exigência de qualquer outro valor.

Art. 3º - Fica estabelecido concomitantemente a execução de “barraginhas” com a finalidade de direcionamento das águas pluviais captadas nos carreadores, de forma a conservar as estradas, abastecer o lençol freático.



Art. 4º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados no período em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de recuperação da malha viária municipal, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza continuada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 09 de Setembro de 2021


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal